

RESOLUÇÃO CECA Nº 01/2025:

Dispõe sobre a convocação das eleições de representações das Organizações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para o biênio 2025/2026.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA, no uso de suas atribuições e competências legais estabelecidas pela Lei nº 12.586 de 04 de julho de 2012 e nos termos da deliberação do Colegiado em sua 280ª Assembleia Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital de eleições das representações das Organizações do CECA para o biênio 2025/2026, que está disponibilizado na íntegra no site da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos- SJDH: <https://www.ba.gov.br/justica/>

Art. 2º - A Eleição das organizações para integrar o CECA será coordenada por uma Comissão Eleitoral, presidida pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum Estadual DCA/Bahia, e nomeada pelo CECA.

Art. 3º - Nomear a Comissão Eleitoral, composta pela seguinte representação: Edmundo Ribeiro Kroger (CECUP) – PRESIDENTE; Antonio Marcos Evangelista dos Santos- (IDESAB) e Marcus Vinicius Pereira (INSTITUTO DE GESTÃO DE POLITICAS SOCIAIS)

Art. 4º - A SJDH, através da Secretaria Executiva do CECA, colocará à disposição da Comissão Eleitoral o apoio administrativo necessário ao deslocamento dos integrantes da comissão.

Art. 5º - Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

SALA DAS SESSÕES, 14 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS

Presidente

**Governo do Estado da Bahia Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA
Edital Nº 01/2025**

Regulamenta o Processo Eleitoral de Organizações para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA, conforme Resolução 113 do CONANDA em seu artigo 22.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CECA), no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua 280ª assembléia ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de janeiro de 2025, considerando o exposto na Lei 12.586 de 04 de julho de 2012, no seu artigo 9º, item II, parágrafos 2º, 4º e 5º e o Regimento Interno do CECA, no seu artigo 10, parágrafos de 1º a 6º, convoca as organizações com atuação estatutariamente comprovada junto à política da criança e do adolescente, conforme o artigo 22 da Resolução CONANDA Nº 113, de 19 de abril de 2006, a exemplo das OSCs de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe e que se enquadrem na situação de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com existência de atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos, no âmbito do Estado da Bahia, para participar da eleição visando à escolha das Entidades-Membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CECA, biênio 2025/2026, conforme normas seguintes.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Eleição das Organizações para compor o CECA

A Comissão Eleitoral, aludidas no inciso 2 do art. 10, do Regimento Interno do CECA, será nomeada pelo CECA, como responsável pela realização das eleições das Entidades -Membros da Sociedade Civil do CECA, e será presidida pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente –Fórum Estadual DCA/Bahia, podendo baixar normas complementares para a organização do certame.

O processo eleitoral será fiscalizado por representante do Ministério Público Estadual, a ser designado por este Órgão.

No momento da eleição, não comparecendo qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, poderá o Presidente, ou, em sua falta, o Secretário, nomear substituto **ad hoc**, dentre os eleitores presentes.

Qualquer organização participante pode solicitar impugnação no todo ou em parte do presente edital, no prazo de até 05 dias após sua publicação, sem porém que ocorra recontagem dos prazos.

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

1. As Organizações participantes, com funcionamento e efetiva atuação na defesa, promoção ou controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, poderão inscrever-se para votar e/ou concorrer ao processo eleitoral desde que tenham atuação comprovada mínima de 02 (dois) anos, em mais de um município do Estado da Bahia.

2. Para participar do Processo Eleitoral as Organizações deverão realizar a inscrição, até o dia 28 de fevereiro de 2025 - através de uma das formas abaixo:

- a) Envio por e-mail ceca.sjdh@gmail.com: a inscrição com indicação se a Organização é eleitora ou candidata, com formulário preenchido e enviando todos os documentos anexos;
- b) Preenchimento do formulário, no seguinte <https://forms.gle/d8zKp2LTiu9KifVq8> anexando a documentação elencada abaixo, em formato PDF, conforme o item 3 deste Edital; ou
- c) Por Correios com Aviso de Recebimento (AR) com o formulário preenchido e todos os documentos exigidos neste edital para o endereço da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SJDH): ELEIÇÃO CECA2025, Avenida Luis Viana Filho, nº. 390, 3º Avenida, Plataforma IV, térreo- Centro Administrativo da Bahia- CAB- CEP: 41-745.005-Salvador- Bahia- Aos cuidados do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente até o dia 28 de fevereiro de 2022 até 17:30 horas.

3. No ato da inscrição, cada Organização deverá enviar os documentos abaixo especificados:

- a) Ofício assinado pelo representante legal da Organização designando 02 (dois) representantes para votar, sendo que um deve ser titular e outro suplente, tendo direito apenas a um voto;
- b) Ata de Eleição e posse da atual Diretoria registrada em Cartório;
- c) Estatuto registrado em cartório;
- d) Certificado ou Declaração de Funcionamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de origem, sendo emitido nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e válido até a data de inscrição para a eleição.
- e) C.N.P.J. Ativo;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas nos anos de 2022 e 2023, acompanhado de documento (s) comprobatório(s), como por exemplo, fotos, publicações, vídeos, folders ou outros;
- g) Plano de Ação/Trabalho do ano 2025;
- h) Formulário de inscrição, preenchido, devendo a entidade indicar se é candidata ao pleito eleitoral ou votante.
- i) Comprovante de atuação em mais de um município, quais sejam: relação de atendimento prestado a pessoas de outros municípios; ou comprovante de mandato em Conselhos de abrangência estadual/municipais na Bahia nos 2 últimos anos; ou termos de parceria com a administração pública, ou contratos de ações desenvolvidas em outro município.

Parágrafo 1.º- Ocorrendo a participação de um mesmo representante em cargos de direção em mais de uma Organização, deve ser considerada a Organização que comprovar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente.

4. O pedido de inscrição, como também os documentos que o acompanharem, serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que a seu critério, poderá solicitar complementação para comprovar a veracidade de documentos enviados eletronicamente, sendo a comunicação realizada através do e-mail ceca.sidh@gmail.com, enviado ao CECA.

5. A data de postagem ou preenchimento do formulário será considerada como comprovação do cumprimento do item 02 deste Edital, sendo eliminada, automaticamente, a inscrição realizada fora do prazo.

6. O CECA não tem responsabilidade por inscrição realizada por correio que não chegar no endereço e data elencados no item 02.

7. No prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do término das inscrições, a Comissão Eleitoral procederá à divulgação da inscrição de Organizações habilitadas ou não das Organizações candidatas se o detalhamento da “não habilitação” e uma outra lista das OSC votantes, encaminhando a lista para devida publicação oficial.

8. Da decisão elencada anteriormente, caberá pedido de impugnação e reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, mediante ofício circunstanciado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações, que forem recebidos pelo email ceca.sidh@gmail.com

9. A Comissão Eleitoral terá 06 (seis) dias para decidir acerca da impugnação e reconsideração referida no item 08 e publicará a relação final.

10. No dia 26 de março de 2025 será realizado de forma híbrida (virtual e presencial) o processo de escolha através de Plataforma digital, que será previamente informada pela Comissão.

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO

Serão eleitas como membros titulares do CECA as 13 (treze) Organizações, sendo 04 (quatro) representantes da Capital e 09 (nove) representantes dos Territórios de Identidade, que obtiverem maior número de votos no total e considerando o exposto no artigo 7º, do Regimento Interno do CECA. Cada Organização votará em até 13 Organizações.

A Organização a ser eleita deverá estar sediada no agrupamento do Território para o qual irá concorrer.

As entidades suplentes serão eleitas considerando o exposto no artigo 7º. do Regimento Interno do CECA.

Havendo empate será eleita a Organização que comprove maior tempo de fundação, comprovado pelo CNPJ; permanecendo, maior tempo de atuação na área da infância, comprovado pelo Estatuto, persistindo o empate, maior tempo de inscrição no CMDCA.

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

1. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA providenciará todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral.
2. O CECA dará todo apoio logístico e de recursos humanos necessários para o processo eleitoral. O material para votação e apuração ficará com o Presidente da Mesa Receptora e constará de:
 - a) Cédulas oficiais fornecidas digitalmente;
 - b) Lista de Organizações habilitadas para participação do processo;
 - c) Caneta e papel necessários;
 - d) Ata;
 - e) Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

DA SEÇÃO ELEITORAL

1. A sala para eleição será oficialmente aberta às 09:00h através de Plataforma Virtual, cuja norma será oportunamente informada pela Comissão Eleitoral, da qual só poderá participar eleitores previamente credenciados, comissão eleitoral e equipe técnica.
2. O processo eleitoral será coordenado pelo Fórum DCA Bahia.
3. O Ministério Público será convidado a acompanhar o processo eleitoral.

DA ASSEMBLEIA

1. A Assembléia das Organizações é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos seus representantes como Organizações-Membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA.
2. Participarão da Assembléia as organizações presentes na sala virtual. A Assembléia será instalada, às 9:00h, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, encerrando no máximo às 13:00, podendo encerrar antes, ou prorrogar no máximo até as 14:00h, caso necessário;
3. Instalada a Assembléia, dar-se-á início, às 9:30h ao Processo de Escolha da Mesa Receptora.
4. A Mesa Receptora será composta por Presidente, Secretário e Mesário, preferentemente presentes no local de transmissão da eleição virtual:
 - I- A Mesa Receptora será presidida por representante indicado pelo Fórum DCA -Bahia, sendo que os demais serão eleitos por maioria simples da Assembléia.
5. Compete à Mesa Receptora:
 - I) Coordenar os trabalhos a partir de sua instalação;
 - II) Coordenar a apresentação das propostas de candidaturas e encaminhá-las à apreciação do plenário,

III) Adotar todos os procedimentos necessários para condução do processo eleitoral, até a proclamação dos representantes eleitos.

6. Os integrantes da Mesa Receptora não podem ser candidatos como Organizações-Membros do CECA.

A ASSEMBLEIA OBEDECERÁ A SEGUINTE PAUTA:

1. Instalação da Assembléia, com leitura do Edital do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral;
2. Composição da Mesa Receptora;
3. Apresentação das candidaturas: a entidade que não estiver presente até o final da apresentação das entidades candidatas não poderá concorrer à eleição;
4. Eleição: havendo necessidade, após as apresentações e defesas das entidades candidatas, a Mesa Receptora suspenderá os trabalhos por até 30 (trinta) minutos, com vistas à articulação das candidaturas;
5. Coleta de votos: O voto é aberto, ficando posteriormente disponível para consulta pelo integrante da Assembléia;
6. Apuração;
7. Proclamação do resultado, com a leitura da relação de Entidades eleitas;
8. Aprovação da Ata pelos presentes e assinatura pela Mesa Receptora;
9. Encerramento da Assembléia.

DA VOTAÇÃO

1. No dia da eleição, no início dos trabalhos, a Mesa Receptora verificará se o local designado e o material para votação estão em ordem. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente da Mesa Receptora determinará o início dos trabalhos;
2. Cada eleitora poderá votar em até 13 (treze) entidades candidatas. Será considerada nula a cédula que contiver mais de 13 (treze) nomes de entidades candidatas marcados;
3. O recebimento dos votos começará após a apresentação, defesa e articulação das Entidades concorrentes e terminará, salvo motivo de força maior, até as 13h do mesmo dia;
4. Será impedido de votar o representante que não seja indicado pela Organização que não apresente ~~ar~~ documento oficial de identificação com foto;
5. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente adotará as seguintes providências:
 - a. Encerrará a sessão de votação
 - b. Determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição;
 - c. Lerá, aprovará e assinará a Ata, com os demais membros da Mesa Receptora e demais presentes.

DA APURAÇÃO

1. A apuração dar-se-á pela Mesa Receptora, imediatamente, após o encerramento da votação, que poderá ser acompanhada pelo representante do Ministério Público do Estado da Bahia;
2. Concluída a apuração, a Mesa Receptora proclamará o resultado da escolha com os nomes das Entidades e os respectivos números de votos obtidos, encaminhando-o à Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para respectiva publicação oficial.
3. Os casos omissos ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que estará presente no local de transmissão da eleição.

Salvador, 13 de janeiro de 2025.

ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente do CECA

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
BAHIA**

ANEXOS:

Anexo 01

Ofício nº ____/2025

_____, _____ de _____ de 2025

Ao
Sr ANTONIO MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS
Presidente do CECA

Assunto: ELEIÇÃO CECA BIÊNIO 2025/2026,

A _____ (nome _____ da
entidade) _____,
inscrita no CNPJ _____, através do seu representante legal,
_____ CPF _____,
requer sua habilitação no Processo Eleitoral das Entidades Membros na
eleição CECA 2025/2026, como (candidata/eleitora) e indicando como
votantes:

Titular: _____

RG _____ CPF _____

Email: _____

Suplente: _____

Rg _____ CPF _____

Email: _____

_____, ____ de _____ 2025

Assinatura representante legal:

Anexo 02

CRONOGRAMA ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL CECA

ETAPAS	DATAS
Impugnação no todo ou em parte do presente edital	19/02/2025
Novembro – Prazo de encerramento de inscrição	28/02/2025
Publicação de habilitadas e impugnadas	15/03/2025
Pedido de impugnação e reconsideração à Comissão Eleitoral	20/03/2025
Prazo para recorrer	26/03/2025
Publicação de relação de habilitadas e impugnadas	26/03/2025
Realização da eleição	03/04/2025